

## **DECRETO N.º 147/XIV**

### **Regime fiscal temporário das entidades organizadoras da final da competição *UEFA Champions League 2020/2021***

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

A presente lei estabelece o regime fiscal temporário aplicável às entidades organizadoras da final da competição *UEFA Champions League 2020/2021*, bem como aos clubes desportivos, respetivos jogadores e equipas técnicas, em virtude da sua participação naquela competição.

#### **Artigo 2.º**

##### **Regime fiscal**

- 1– São isentos de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas e de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares os rendimentos relativos à organização e realização da final da competição *UEFA Champions League 2020/2021*, auferidos pelas entidades organizadoras do evento, pelos seus representantes e funcionários, bem como pelos clubes de futebol, respetivos desportistas e equipas técnicas, nomeadamente treinadores, equipas médicas e de segurança privada e outro pessoal de apoio, em virtude da sua participação na referida competição.

2– A isenção prevista no número anterior é apenas aplicável às entidades que não sejam consideradas residentes em território português.

**Artigo 3.º**  
**Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 26 de maio de 2021

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Eduardo Ferro Rodrigues)